

**DISPENSA DE VALOR Nº 00007/2026**
COM BASE NO ART. Nº 75, INCISO II da Lei 14.133/2021

Torna-se público, para conhecimento dos interessados, que a **Prefeitura Municipal de Bom Jesus-PB**, inscrita no CNPJ nº 08.923.989/0001-17, com sede à Praça Prefeito Antônio Rolim, 01 - Centro, Bom Jesus-PB - CEP – 58930-000, por intermédio do Departamento de Compras, realizará **Contratação Direta**, nos termos Artigo nº 75, inciso II da Lei 14.133/2021, com critério de julgamento **MENOR PREÇO**, e as exigências estabelecidas neste Edital, conforme os critérios e procedimentos a seguir definidos, objetivando obter a proposta mais vantajosa. As propostas podem ser enviadas por e-mail ou protocolado em endereço físico abaixo indicado observadas as datas e horários discriminados a seguir:

Data limite para apresentação das Propostas e documentação:	DIA 18/03/2026, ÀS 12:00 HORAS
Referências de horário:	Horário de Brasília-DF
Endereço Eletrônico para envio das propostas e documentação:	cplprefeiturabomjesus@gmail.com
Link do Edital:	https://www.prefeiturabomjesus.pb.gov.br/
Endereço físico para protocolo de entrega das propostas e documentação	Praça Prefeito Antônio Rolim, 01 - Centro, Bom Jesus-PB, das 07:30 as13:00h

5 DE NOVEMBRO DE 1963

**Endereço:**

 Praça Prefeito Antônio Rolim, 01
Centro, Bom Jesus-PB, CEP 58930-000

Contatos:

 cplprefeiturabomjesus@gmail.com
 Instagram: @prefeituradebomjesuspb

TERMO DE REFERÊNCIA

1.0. DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente Termo de Referência a pretensa: **contratação de pessoa jurídica para fornecimento de licença anual de software para realização do controle patrimonial da Prefeitura Municipal de Bom Jesus, com funções de cadastramento, consulta e relatório de imagens.**

1.2. A contratação do serviço, objeto deste termo de referência, deverá considerar os seguintes normativos: Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021; Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas.

2.0. DA JUSTIFICATIVA

2.1. Para a contratação:

2.1.1. A contratação acima descrita, que será processada nos termos deste instrumento, especificações técnicas e informações complementares que o acompanham, quando for o caso, justifica-se: Pela necessidade da devida efetivação de serviço para suprir demanda específica – **contratação de pessoa jurídica para fornecimento licenciamento/locação de software de gestão patrimonial com manutenção, suporte técnico, treinamento e assessoria operacional, pelo prazo de 12 (doze) meses, conforme condições, prazos e exigências estabelecidas no Termo de Referência anexo** –, O objeto proposto caracteriza-se como serviço comum, composto por: serviço continuado de natureza tecnológica, consistente na locação/licenciamento de software de gestão patrimonial com suporte técnico especializado de natureza pontual, consistente no levantamento e atualização cadastral do patrimônio, disponíveis no mercado, sendo, portanto, viável sua contratação por dispensa de licitação, nos termos do art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021.

2.1.2. A administração municipal tem o dever de zelar pelo seu patrimônio, e a ferramenta tecnológica visa resolver o problema do controle ineficiente, substituindo métodos manuais ou sistemas obsoletos por uma gestão informatizada. A solução pretendida, com funções de cadastramento, consulta e relatório de imagens, permitirá um acompanhamento preciso e transparente da localização, estado de conservação e vida útil dos bens, mitigando riscos de perda, extravio ou subutilização. Além disso, a aquisição de uma licença anual alinha-se ao dever de planejamento da Administração, pois oferece uma solução completa (software e suporte) por um custo previsível, evitando investimentos iniciais elevados em plataformas definitivas que poderiam se tornar obsoletas ou não atender plenamente às necessidades a longo prazo, assegurando assim o interesse público envolvido.

2.2. Para a estimativa de quantitativo:

2.2.1. O quantitativo e a respectiva unidade da presente contratação em função do serviço delineado e utilização prováveis, foram devidamente definidos mediante observância à previsão da demanda a ser atendida e possíveis alterações em decorrência das atividades a serem desenvolvidas e seus desdobramentos, bem como considerando o orçamento disponível e ainda a sequência histórica da



Endereço:

 Praça Prefeito Antônio Rolim, 01
Centro, Bom Jesus-PB, CEP 58930-000

Contatos:

 cplprefeiturabomjesus@gmail.com
 Instagram: @prefeituradebomjesuspb

realização de despesas semelhantes, quando existente. níveis de serviços prestados; analisar a requisição ou problema apresentado, identificando a complexidade técnica para atuar na solução e direcionar para atendimento de acordo com nível técnico correspondente.

3.0.DO SERVIÇO

3.1. As características e especificações do objeto da referida contratação são:

Item	Objeto	Unidade	Mês
01	contratação de pessoa jurídica para fornecimento licenciamento/locação de software de gestão patrimonial com manutenção, suporte técnico, treinamento e assessoria operacional, pelo prazo de 12 (doze) meses, conforme condições, prazos e exigências estabelecidas no Termo de Referência anexo	Mês	12

3.2. DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DO OBJETO

3.3. A prestação dos serviços deverá ocorrer de forma integrada e orientada por resultados, contemplando a execução pontual do inventário e levantamento patrimonial (Item 1) e a execução continuada do licenciamento/locação de software de gestão patrimonial com suporte e assessoria (Item 2), conforme especificações técnicas, prazos e requisitos estabelecidos neste Termo de Referência.

3.4. Para fins de adequada execução contratual, os serviços deverão ser desenvolvidos com base em abordagem sistêmica, envolvendo, no mínimo, os seguintes eixos estruturantes de atuação:

3.4.1. Eixo I – Planejamento e Preparação do Inventário Patrimonial

- levantamento preliminar dos bens existentes e planejamento da metodologia de contagem e identificação;
- definição de critérios de classificação, codificação e emplaquetamento dos bens;
- mapeamento das unidades detentoras dos bens e suas localizações;
- elaboração do cronograma de visitas e coleta de dados;
- diagnóstico inicial das informações cadastrais existentes.

3.4.2. Eixo II – Levantamento Físico e Tombamento

- identificação física e individualização de cada bem;
- fixação de plaquetas patrimoniais com código de barras ou QR Code;
- registro fotográfico e coleta de dados quantitativos e qualitativos;
- classificação contábil e atribuição de vida útil e depreciação;



Endereço:



Praça Prefeito Antônio Rolim, 01
Centro, Bom Jesus-PB, CEP 58930-000

Contatos:

✉ cplprefeiturabomjesus@gmail.com
📱 Instagram: @prefeituradebomjesuspb

e) consolidação dos dados em planilhas e relatórios.

3.4.3. Eixo III – Avaliação e Regularização Cadastral

- a) verificação do estado de conservação e da adequação de cada bem;
- b) análise de documentação de origem, incorporação e baixa;
- c) saneamento de inconsistências, exclusão de bens inservíveis e proposição de baixa ou doação;
- d) elaboração de relatórios de divergências e recomendações.

3.4.4. Eixo IV – Implantação e Parametrização do Sistema de Gestão Patrimonial

- a) instalação e configuração do software de patrimônio;
- b) migração e carga dos dados coletados no inventário;
- c) parametrização de contas contábeis, grupos de bens e categorias de depreciação;
- d) integração com sistemas contábeis e de almoxarifado, quando aplicável;
- e) validação dos dados importados e ajustes necessários.

3.4.5. Eixo V – Treinamento, Suporte e Assessoria Operacional

- a) treinamento dos servidores da Prefeitura para utilização do sistema de patrimônio;
- b) suporte técnico e operacional para uso cotidiano do sistema, incluindo correções e atualizações;
- c) disponibilização de canal de atendimento e visitas técnicas periódicas;
- d) orientação quanto à geração de relatórios e prestação de contas.

3.4.6. Eixo VI – Monitoramento e Atualização Permanente

- a) acompanhamento da atualização cadastral e depreciação ao longo da vigência contratual;
- b) emissão de relatórios periódicos de controle patrimonial;
- c) orientação sobre procedimentos de incorporação, baixa e transferência de bens;
- d) avaliação contínua da conformidade com as normas contábeis e fiscais;
- e) recomendação de melhorias e ajustes no sistema.

3.5. Os serviços deverão ser prestados com autonomia técnica, sem subordinação hierárquica, caracterizando-se como obrigação de meio qualificada, consistente na execução de atividades técnicas especializadas voltadas à realização do levantamento patrimonial, à estruturação do controle patrimonial e à disponibilização de solução informatizada para gestão dos bens, com vistas à melhoria da qualidade das informações, da rastreabilidade dos ativos e da conformidade contábil e administrativa.



Endereço:

 Praça Prefeito Antônio Rolim, 01
Centro, Bom Jesus-PB, CEP 58930-000

Contatos:

 cplprefeiturabomjesus@gmail.com
 Instagram: @prefeituradebomjesuspb

3.6. A contratada deverá assegurar que todas as atividades desenvolvidas estejam alinhadas aos princípios da legalidade, eficiência, economicidade, transparência e controle, bem como às normas aplicáveis à gestão patrimonial no setor público, incluindo aquelas relativas à contabilidade aplicada ao setor público, contribuindo para a fidedignidade dos registros, a adequada prestação de contas e o fortalecimento dos mecanismos de controle interno e externo

3.7. A execução dos serviços deverá observar a necessidade de atuação integrada com a Secretaria Geral e com os setores administrativo, contábil e de controle interno da Câmara Municipal, garantindo aderência às peculiaridades da estrutura organizacional do órgão, bem como a compatibilização entre o levantamento físico dos bens e os registros contábeis existentes.

4.0. DO TRATAMENTO DIFERENCIADO PARA ME/EPP

4.1. Na referida contratação será concedido tratamento diferenciado e simplificado para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, nos limites previstos da Lei 123/06, consideradas as hipóteses e condições determinadas no Art. 4º, da Lei 14.133/21; inclusive nos termos das disposições contidas nos Arts. 47 e 48, por estar presente a exceção prevista no inciso IV, do Art. 49, da Lei 123/06: Licitação dispensável - Art. 75, II, da Lei 14.133/21.

4.2. No processo, portanto, deverá ser considerado preferencialmente apenas os executantes enquadrados como Microempresa, Empresa de Pequeno Porte e Equiparados, nos termos da legislação vigente.

5.0. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

5.1. Efetuar o pagamento relativo ao objeto contratado efetivamente realizado, de acordo com as cláusulas do respectivo contrato ou outros instrumentos hábeis.

5.2. Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel execução do objeto da presente contratação, nos termos do correspondente instrumento de ajuste.

5.3. Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade dos produtos ou serviços, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades pactuadas e preceitos legais.

5.4. Observar, em compatibilidade com o objeto da contratação, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

6.0. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

6.1. Sem prejuízo das disposições legais, regulamentares e contratuais, constituem obrigações da CONTRATADA:

I – Executar os serviços de inventário e levantamento patrimonial (Item 1) e de licenciamento/locação de software de gestão patrimonial com suporte (Item 2) em estrita conformidade com as especificações estabelecidas neste Termo de Referência;



Endereço:

 Praça Prefeito Antônio Rolim, 01
Centro, Bom Jesus-PB, CEP 58930-000

Contatos:

 cplprefeiturabomjesus@gmail.com
 Instagram: @prefeituradebomjesuspb

- II – Realizar o levantamento físico dos bens móveis e imóveis, incluindo identificação, catalogação, tombamento, organização das informações, conciliação com registros existentes e elaboração de inventário patrimonial atualizado;
- III – Implantar e disponibilizar sistema informatizado de gestão patrimonial, garantindo seu funcionamento adequado, acesso pelos usuários, registro das informações e emissão de relatórios;
- IV – Prestar suporte técnico contínuo durante a vigência contratual, incluindo atendimento a dúvidas, correção de falhas, atualizações do sistema e orientações operacionais aos usuários;
- V – Assegurar a consistência entre os dados físicos levantados e os registros inseridos no sistema, promovendo correções sempre que identificadas divergências;
- VI – Executar os serviços com elevado padrão técnico, observando a legislação aplicável, as normas de contabilidade aplicada ao setor público e as boas práticas de gestão patrimonial;
- VII – Indicar preposto formalmente designado, responsável pela interlocução com a Administração, apto a coordenar a execução dos serviços e adotar as providências necessárias ao adequado cumprimento do contrato;
- VIII – Manter, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação jurídica, fiscal, trabalhista e previdenciária exigidas para a contratação;
- IX – Comunicar imediatamente ao fiscal do contrato qualquer ocorrência que possa comprometer a regularidade, a continuidade ou a qualidade da execução dos serviços;
- X – Submeter-se integralmente à fiscalização da CONTRATANTE, permitindo acesso a informações, registros e documentos necessários à verificação da execução contratual;
- XI – Responsabilizar-se integralmente por seus empregados, colaboradores e prepostos, respondendo por eventuais danos causados à Administração ou a terceiros;
- XII – Manter sigilo sobre informações institucionais a que tiver acesso, especialmente aquelas relacionadas aos bens patrimoniais e aos registros administrativos;
- XIII – Não realizar qualquer forma de divulgação dos serviços prestados sem autorização prévia da CONTRATANTE;
- XIV – Substituir, sempre que necessário, profissionais envolvidos na execução dos serviços, nos casos de inadequação técnica ou indisponibilidade, sem prejuízo da continuidade contratual; e
- XV – Aceitar, nas condições contratuais, eventuais acréscimos ou supressões do objeto, nos termos do art. 125 da Lei nº 14.133/2021.

7.0. DOS PRAZOS E DA VIGÊNCIA

7.1. O prazo de vigência da contratação é de **12 (doze) meses**, contados do primeiro dia útil seguinte ao da sua divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, na forma do artigo 183 da Lei nº 14.133, de 2021, com exclusão do dia do começo e inclusão do dia do vencimento, na forma do



Endereço:

 Praça Prefeito Antônio Rolim, 01
Centro, Bom Jesus-PB, CEP 58930-000

Contatos:

 cplprefeiturabomjesus@gmail.com
 Instagram: @prefeituradebomjesuspb

artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021, prorrogável até o limite máximo de vigência de 10 anos, incluindo as prorrogações, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

7.3. A prorrogação de que trata esse item é condicionada à avaliação, por parte do Gestor do Contrato, da vantajosidade da prorrogação, a qual deverá ser realizada motivadamente, com base no histórico de Gestão do Contrato, nos princípios da manutenção da necessidade, economicidade e oportunidade da contratação, e nos demais aspectos que forem julgados relevantes.

8.0.DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO ESTRITO - REAJUSTE

8.1. Os preços contratados são fixos e irremovíveis no prazo de um ano.

8.2. Dentro do prazo de vigência da contratação e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA-IBGE acumulado, tomando-se por base o mês do orçamento estimado, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

8.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

8.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

8.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

8.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

8.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

8.8. O registro da variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços poderá ser realizado por simples apostila.

8.9. O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso, será de até um mês, contado da data do fornecimento da documentação comprobatória do fato imprevisível ou previsível de consequência incalculável, observadas as disposições dos Arts. 124 a 136, da Lei 14.133/21.

9.0.DO PAGAMENTO



Endereço:



Praça Prefeito Antônio Rolim, 01
Centro, Bom Jesus-PB, CEP 58930-000

Contatos:

✉ cplprefeiturabomjesus@gmail.com
📱 Instagram: @prefeituradebomjesuspb

9.1. O pagamento será realizado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados, bem como as disposições dos Arts. 141 a 146 da Lei 14.133/21; da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento.

10.0. DA VERIFICAÇÃO DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E ECONÔMICO-FINANCEIRA

10.1. Se necessária a verificação da qualificação técnica e econômico-financeira do fornecedor, a documentação essencial, suficiente para comprovar as referidas capacidades, será restrita aquela definida nos Arts. 67 e 69, da Lei 14.133/21, respectivamente.

10.2. Salienda-se que a documentação relacionada nos Arts. 66 a 69, da Lei 14.133/21, para demonstrar a capacidade do fornecedor de realizar o objeto eventualmente pactuado, dividida em habilitação jurídica; qualificação técnico-profissional e técnico-operacional; habilitações fiscal, social e trabalhista; e habilitação econômico-financeira; poderá ser dispensada, total ou parcialmente, nas contratações em valores inferiores a um quarto do limite para dispensa de licitação para compras em geral, conforme as disposições do Art. 70, do mesmo diploma legal.

11.0. DO CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

11.1. Executada a presente contratação e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e condições para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, às disposições do Art. 140, da Lei 14.133/21.

11.2. Por se tratar de serviço, a assinatura do termo detalhado de recebimento provisório, se dará pelas partes, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico, até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do Contratado. No caso do termo detalhado de recebimento definitivo, será emitido e assinado pelas partes, apenas após o decurso do prazo de observação ou vistoria, que comprove o atendimento das exigências contratuais, não podendo esse prazo ser superior a 90 (noventa) dias, salvo em casos excepcionais, devidamente justificados.

12.0. DOS PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO

12.1. Serão designados pelo Contratante representantes com atribuições de Gestor e Fiscal do contrato, nos termos do Art. 117, da Lei 14.133/21, especialmente para acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio de informações pertinentes a essas atribuições.

13.0. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. O fornecedor ou o Contratado será responsabilizado administrativamente, facultada a defesa no prazo legal do interessado, pelas infrações previstas no Art. 155, da Lei 14.133/21 e serão aplicadas, na forma, condições, regras, prazos e procedimentos definidos nos Arts. 156 a 163, do mesmo diploma legal, as seguintes sanções: a – advertência aplicada exclusivamente pela infração administrativa de dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; b – multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do objeto da contratação; c – multa de 10% (dez por cento)



Endereço:

 Praça Prefeito Antônio Rolim, 01
Centro, Bom Jesus-PB, CEP 58930-000

Contatos:

 cplprefeiturabomjesus@gmail.com
 Instagram: @prefeituradebomjesuspb

sobre o valor do contrato por qualquer das infrações administrativas previstas no referido Art. 155; d – impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de três anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido Art. 155, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; e – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de três anos e máximo de seis anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do referido Art. 155, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do mesmo artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do referido Art. 156; f – aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei 14.133/21.

13.2. Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

14.0. DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA

14.1. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte

fórmula: $EM = N \times VP \times I$, onde: EM = encargos moratórios; N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela a ser paga; e I = índice de compensação financeira, assim apurado: $I = (TX \div 100) \div 365$, sendo TX = percentual do IPCA IBGE acumulado nos últimos doze meses ou, na sua falta, um novo índice adotado pelo Governo Federal que o substitua. Na hipótese do referido índice estabelecido para a compensação financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

15.0. DO ALINHAMENTO AOS PLANOS DA ADMINISTRAÇÃO

15.1. A contratação pretendida está alinhada aos planos estratégicos da Administração, delineados nas diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas, onde estão fixadas e detalhadas as respectivas ações ao alcance dos objetivos institucionais, primando pela eficácia, eficiência e efetividade dos respectivos projetos, programas e processos.

16.0. DA JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DO TIPO DE SOLUÇÃO A CONTRATAR

16.1. A solução que melhor atende aos interesses e as necessidades da Administração, representada pela sua estrutura organizacional, é a pretensa: **contratação de pessoa jurídica para fornecimento licenciamento/locação de software de gestão patrimonial com manutenção, suporte técnico, treinamento e assessoria operacional, pelo prazo de 12 (doze) meses, conforme condições, prazos e**



Endereço:

 Praça Prefeito Antônio Rolim, 01
Centro, Bom Jesus-PB, CEP 58930-000

Contatos:

 cplprefeiturabomjesus@gmail.com
 Instagram: @prefeituradebomjesuspb

exigências estabelecidas no Termo de Referência anexo. Salienta-se que a vigência da contratação será determinada: 12 (doze) meses, considerada da data de assinatura do respectivo instrumento de ajuste; podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21, especialmente as disposições do Art. 107, por tratar-se a presente contratação, de serviço contínuo.

16.2. Destaca-se que a Administração vislumbrou uma maior vantagem econômica em razão da contratação plurianual, após a avaliação das circunstâncias pertinentes, inclusive quanto aos potenciais benefícios e os riscos previsíveis, considerando: a inconveniência da suspensão das atividades cujo desempenho deve ocorrer de modo contínuo; a ampliação do risco de insucesso, haja vista que a multiplicação de contratações, cada qual pactuada por prazo mais curto e com contratados diversos, elevaria a iminência de fracasso; o ônus da renovação constante de procedimentos, pela necessidade de realização de certames permanentemente em decorrência de eventual contratação firmada por um período abreviado, o que acabaria por multiplicar-se os custos e as despesas administrativas; e os ganhos de escala econômica, uma vez que a contratação por prazo mais longo propicia previsível redução de dispêndios em vista da ampliação do prazo de execução do contrato, por um único e mesmo contratado. Entende-se, portanto, que a extensão do prazo de vigência do contrato permite, usualmente, a redução dos custos do contratado, o que se refletirá em preços mais vantajosos para a Administração.

16.3. Nesse mesmo diapasão, sopesadas as possibilidades previstas no Art. 44, da Lei 14.133/21, quando houver, observados os aspectos da demanda requerida, e após considerados os custos e os benefícios de cada opção prevista no referido diploma legal, indica-se como a alternativa mais vantajosa para a Administração, a contratação do objeto detalhado no presente instrumento, da forma como se apresenta.

17.0. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

17.1. Conforme os elementos apresentados, a solução é: **contratação de pessoa jurídica para fornecimento licenciamento/locação de software de gestão patrimonial com manutenção, suporte técnico, treinamento e assessoria operacional, pelo prazo de 12 (doze) meses, conforme condições, prazos e exigências estabelecidas no Termo de Referência anexo.** Entende-se que o serviço poderá ser realizado por execução indireta, sob o regime de empreitada por preço global.

17.2. Os documentos devem ser armazenados de forma segura, com backup e recuperação em caso de falhas.

18.0. DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

18.1. A Administração almeja com a contratação da pretensa solução, em termos de economicidade, eficácia, eficiência e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis, inclusive com respeito a impactos ambientais positivos, os seguintes resultados:

18.2. Em termos de economicidade, a efetivação da melhor contratação viável, especialmente quanto ao melhor custo benefício, relativamente a: **contratação de pessoa jurídica para fornecimento licenciamento/locação de software de gestão patrimonial com manutenção, suporte técnico,**



Endereço:

 Praça Prefeito Antônio Rolim, 01
Centro, Bom Jesus-PB, CEP 58930-000

Contatos:

 cplprefeiturabomjesus@gmail.com
 Instagram: @prefeituradebomjesuspb

treinamento e assessoria operacional, pelo prazo de 12 (doze) meses, conforme condições, prazos e exigências estabelecidas no Termo de Referência anexo.

18.3. Com relação à eficácia, o atendimento de todas as demandas logísticas e funcionais, no suporte às atividades finalísticas da Administração, inerentes aos correspondentes serviços prestados de interesse público. Quanto à eficiência, assegurar a continuidade da prestação regular de tais serviços, com demanda notadamente crescente, e do uso racional dos recursos financeiros disponíveis.

18.4. Relativo ao melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros, com a contratação em comento, da forma como se apresenta - consideradas as especificações, prazos, quantitativos e demais exigências devidamente definidas -, espera-se o regular cumprimento, por parte do interessado que venha a ser contratado, de todas as obrigações e compromissos assumidos, pois, desse modo, não haverá a necessidade de rescisão contratual ou outras sanções em decorrência de inexecução do instrumento de ajuste pactuado, permitindo ao contratante, em vez de envidar esforços para a realização de novo certame destinado a contratação do mesmo objeto, destinar seus recursos humanos, materiais e financeiros para outras atividades fins da Administração.

18.5. Entende-se que a correta execução do objeto da contratação em tela, cuja regularidade será fiscalizada pela Administração, não atenta quanto ao meio ambiente e, principalmente, não acarretará impactos ambientais negativos.

19.0. DA ANÁLISE DE RISCO

19.1. Não foram identificados riscos substanciais a fora os comuns a toda contratação semelhante, tais como: a inexecução total ou parcial do ajuste pactuado; o não cumprimento de obrigações, especificações, projetos e prazos; bem como a ocorrência de caso fortuito ou de força maior.

19.2. Entende-se que as ações, de iniciativa da Administração, necessárias para reduzir a ocorrência dos riscos identificados, já estão previstas nos normativos aos quais à contratação do presente serviço deverá estar devidamente fundamentada, representadas pelas sanções administrativas a serem definidas, observando-se os aspectos e características do seu objeto.

Bom Jesus - PB, em 12 de março de 2026.

5 DE NOVEMBRO DE 1963

Fco. Nailson Pereira Leite
Secretario de Administração



Endereço:

 Praça Prefeito Antônio Rolim, 01
Centro, Bom Jesus-PB, CEP 58930-000

Contatos:

 cplprefeiturabomjesus@gmail.com
 Instagram: @prefeituradebomjesuspb

MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

DISPENSA DE VALOR Nº 00007/2026
COM BASE NO ART. Nº 75, INCISO II da Lei 14.133/2021

7.0 Objeto:

contratação de pessoa jurídica para fornecimento licenciamento/locação de software de gestão patrimonial com manutenção, suporte técnico, treinamento e assessoria operacional, pelo prazo de 12 (doze) meses, conforme condições, prazos e exigências estabelecidas no Termo de Referência anexo

PROPOSTA:

CÓDIGO	DESCRIMINAÇÃO	UNID	QUANT	P. UNITÁRIO	P. TOTAL
01	contratação de pessoa jurídica para fornecimento licenciamento/locação de software de gestão patrimonial com manutenção, suporte técnico, treinamento e assessoria operacional, pelo prazo de 12 (doze) meses, conforme condições, prazos e exigências estabelecidas no Termo de Referência anexo	Mês	12		
				Total	

Valor Global da Proposta; Validade da Proposta 60 dias;

Despesas inerentes a impostos, tributos, contratação de pessoal e outros, correrão totalmente por conta da Empresa contratada;

Razão social; - Nº do CNPJ:

Endereço:

Apresentamos nossa proposta conforme o Item e preço, estabelecidos no Edital.

Local e Data, _____ de _____ de 2026.

5 DE NOVEMBRO DE 1963

Assinatura do Responsável CPF:

Obs.: Identificação, assinatura do representante legal e carimbo do CNPJ, se houver.

**Endereço:**

 Praça Prefeito Antônio Rolim, 01
Centro, Bom Jesus-PB, CEP 58930-000

Contatos:

 cplprefeiturabomjesus@gmail.com
 @prefeituradebomjesusp

ANEXO III

DECLARAÇÕES

REF.: DISPENSA DE VALOR 00007/2026
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS

PROPONENTE:
CNPJ:

- 1.0 - DECLARAÇÃO** de que **não possui no quadro societário**, servidor público da ativa do órgão realizador do certame ou de qualquer entidade a ele vinculada. O proponente acima qualificado declara não possuir em seu quadro societário e de funcionários, qualquer servidor efetivo ou comissionado ou empregado desta Prefeitura Municipal de Bom Jesus, como também em nenhum outro órgão ou entidade a ela vinculada, exercendo funções técnicas, gerenciais, comerciais, administrativas ou societárias.
- 2.0 DECLARAÇÃO DE MICRO EMPRESA** (dados da empresa: CNPJ, endereço, representante), por intermédio do seu representante legal, infra-assinado, e para os fins de processo licitatório no município de Bom Jesus PB, DECLARA expressamente que, sob as penas da lei, de que se enquadra na condição de microempresa, nos termos do Art. 3º da LC 123/2006 e que não inserida nas excludentes hipóteses do Art. 4º daquele artigo.
- 3.0 DECLARAÇÃO** de submeter-se a todas as cláusulas e condições do correspondente instrumento convocatório. A proponente acima qualificada DECLARA ter conhecimento e aceitar todas as cláusulas do respectivo instrumento convocatório e submeter-se as condições nele estipuladas.
- 4.0 DECLARA**, para os devidos fins, **que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado**, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal.
- 5.0 DECLARAÇÃO de elaboração independente de proposta.** (dados da empresa: CNPJ, endereço, representante) como representante devidamente constituído, por intermédio do seu representante legal, declara, sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que:
 - a) a proposta apresentada foi elaborada de maneira independente pelo licitante, e o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
 - b) a intenção de apresentar a proposta elaborada não foi informada, discutida ou recebida de qualquer outro participante potencial, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
 - c) que não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial quanto a participar ou não da referida licitação;
 - d) que o conteúdo da proposta apresentada não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro participante potencial antes da adjudicação do objeto da referida licitação;
 - e) que o conteúdo da proposta apresentada não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, discutido ou recebido de qualquer integrante da Prefeitura Municipal de Bom Jesus antes da abertura oficial das propostas; e
 - f) que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

Local e Data. NOME/ASSINATURA/CARGO
Representante legal do proponente

OBSERVAÇÃO: AS DECLARAÇÕES DEVERÃO SER ELABORADAS EM PAPEL TIMBRADO DO LICITANTE, QUANDO FOR O CASO.



Endereço:

 Praça Prefeito Antônio Rolim, 01
Centro, Bom Jesus-PB, CEP 58930-000

Contatos:

 cplprefeiturabomjesus@gmail.com
 Instagram: @prefeituradebomjesuspb